



PROJETO DE LEI Nº /2019

(Do Senhor Otoni de Paula)

Altera a redação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, para garantir estabilidade provisória ao trabalhador cuja esposa ou companheira gestante esteja desempregada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 392-D Fica assegurado ao trabalhador, cuja esposa ou companheira gestante esteja desempregada, estabilidade provisória no emprego, desde a comprovação da concepção até cinco meses após o parto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A modificação da CLT, através da Lei n. 10.421/2002, art. 392, confere à mulher, após confirmada a gestação, estabilidade provisória do emprego, sem prejuízo do salário.

Entendimento consubstanciado no artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, que garante à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Contudo, a legislação abriga o lapso de proteger apenas as mães empregadas. E esta proposição garante ao marido, cuja esposa ou companheira, grávida, esteja desempregada, o direito à mesma estabilidade dada à mãe, compreendendo o período de gravidez e da licença. Este projeto aumenta a proteção à família e à criança desde a sua concepção, remediando a legislação vigente.

Na mesma lógica, a realidade aponta que muitas mulheres passam pela gravidez desempregadas e têm o marido como arrimo de família. Sem a proteção da estabilidade resta perdida a base de apoio à família e à criança, que representa o objetivo previsto na Constituição.

Por fim, este PL quebra o preconceito de empregar mulher estimando uma possível gravidez, sabendo que tanto homens quanto mulheres gozam do mesmo direito.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares apreciar e aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputado OTONI DE PAULA